

RETORNO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
202500005007705

Trata-se de procedimento visando contratação de TOSILATO DE NIRAPARIBE MONOIDRATADO 100 MG CAP DURA através da modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, com valor total estimado em R\$ 397.521,60R\$ Trezentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos, por um período de 12 meses.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, cujo teor segue transcrito abaixo, temos a esclarecer:

Atesto de que os insumos e os quantitativos a serem adquiridos restringem-se somente àqueles determinados em decisão judicial fundada na urgência; bem como que as decisões juntadas respeitam o lapso temporal previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei no 14.133/2021 (subitens 3.13 a 3.17);

Por oportuno, informamos que a decisão liminar deferiu parcialmente a tutela de urgência em favor da União. Contudo, por meio de Despacho Decisório posterior, os efeitos da referida tutela foram estendidos ao Estado de Goiás, conforme ratificado no Despacho nº 74/2025/SES/CAGES/PROCSET-12248 71303375, emitido pelo Centro de Apoio à Gerência da Área da Saúde – CAGES/PROCSET, o qual segue em anexo.

Considerando que o referido despacho orientou o setor de análise técnica nos seguintes termos: "Em resposta ao questionamento, informamos que a obrigação foi redirecionada ao Estado em razão do descumprimento por parte da União. Assim, orienta-se o prosseguimento dos trâmites internos para a aquisição do referido medicamento à interessada."

Dessa forma, conforme consignado na própria decisão judicial: "Durante o período em que vigorar a medida, competirá à(ao,s) advogada(o,s) da parte autora justificar, com documentos idôneos, a renovação do período de fornecimento do medicamento/tratamento, consideradas a eficácia e a necessidade da manutenção da medida terapêutica".

Tal determinação encontra respaldo na receita médica constante nos autos (anexa), a qual prescreve o uso do medicamento até a progressão da doença ou até a ocorrência de toxicidade limitante. Dessa forma, a aquisição foi devidamente instruída com o objetivo de garantir o fornecimento do referido medicamento até a conclusão do processo de registro de preços atuado por este setor, considerando, ainda, a gravidade do quadro clínico descrito pelo médico assistente.

YAMARA AUGUSTA FERREIRA LEVERGGER MESQUITA

Analista em saúde
Farmacêutica-Bioquímica